



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
GABINETE DO CORREGEDOR

Processo nº 8500937-61.2018.8.06.0026

Assunto: Consulta

Consulente: Diretoria do Fórum de Tauá

DECISÃO/OFÍCIO CIRCULAR N.º 84 /2018/CGJ-CE

Trata-se de Consulta formulada pelo nobre Juiz de Direito da Comarca de Tauá, Dr. Pedro Augusto Teixeira Dias, através da qual perquire acerca das rotinas da Secretaria atinentes à reunião dos acervos processuais das Comarcas Vinculadas às respectivas Sedes e demais medidas conseqüências.

Encaminhados os autos ao Juiz Corregedor Auxiliar **Flávio Vinícius Bastos Sousa**, este emitiu Parecer sobre o tema, às fls. 16/24.

É o Relatório.

DECISÃO

Nesta perspectiva, colhe-se a análise bem circunstanciada dos autos virtuais a partir da orientação sobremaneira escorreita, tracejada em Parecer elaborado pelo ilustre Juiz Corregedor Auxiliar **Flávio Vinícius Bastos Sousa**, às fls. 16/24, *ipsis litteris*:

(...omissis...)

Inicialmente, convém esclarecer que o objetivo do presente procedimento administrativo diz respeito a solicitações de orientação sobre as rotinas processuais em virtude da transferência dos acervos processuais das Comarcas Vinculadas e das respectivas Comarcas Sedes.

Compulsando os autos, verifico que o Dr. Pedro Augusto Teixeira Dias solicita informações sobre os seguintes pontos: a) necessidade de abertura de livros específicos (carga, cartas precatórias, etc.) em cada unidade da Comarca Sede para o acervo recebido da Comarca Vinculada; b) necessidade do envio mensal da produtividade da serventia e do magistrado da Comarca Vinculada (Estatística SGEC), ou as informações constarão na estatística a ser transmitida pelas unidades da Comarca Sede de Tauá; c) como se dará o transporte de processos autuados na Comarca Vinculada para a Comarca Sede; d) como se procederá a juntada de petições, já que os processos estarão fisicamente na Comarca Sede e o protocolo das petições dar-se-á na Comarca Vinculada; e) como será realizada a inspeção interna e inspeção da Corregedoria-Geral da Justiça,



considerando que o acervo processual foi redistribuído para as quatro unidades da Comarca Sede de Tauá, cada qual com seu respectivo Juiz Titular; f) a realização de Inspeção mensal no estabelecimento prisional deverá ser realizada pelo Juiz Diretor do Fórum da Comarca Vinculada ou pelo Juiz Titular da 1^a Vara da Comarca Sede, com competência para apreciar os feitos relativos às Execuções Penais; g) Como será realizado, nos processos criminais da Comarca Vinculada, o controle do cumprimento da obrigação de comparecimento periódico em juízo para informar e justificar atividades (suspensão condicional, medida cautelar etc); h) se as cartas precatórias dirigidas à Comarca Vinculada serão despachadas/cumpridas pelo Juiz Diretor do Fórum ou serão distribuídas entre as unidades da Comarca Sede; i) se as audiências de custódia poderão ser realizadas na Comarca Sede, onde está localizada a Delegacia de Polícia cuja circunscrição abrange o Comarca Vinculada, ou necessariamente deverão ser realizadas na Comarca Vinculada.

Antes de passar à análise dos questionamentos, considero importante fazer algumas considerações. Atualmente, a unidade é a Comarca Sede, o processo é apenas protocolado na Comarca Vinculada, mas continua pertencendo a sede. Com o advento na nova Lei de Organização Judiciária, a Comarca Vinculada passou a funcionar tão somente como um protocolo avançado, na qual ocorrerão alguns atos processuais, nos termos dos arts. 12 a 14, da Lei nº 16.397, de 14 de novembro de 2017.

Feita esta consideração, passo à análise pormenorizada de cada uma das indagações:

a) necessidade da abertura de livros específicos (carga, cartas precatórias, etc.) em cada unidade da Comarca Sede de Tauá para o acervo recebido da Comarca Vinculada.

Os livros obrigatórios de cada secretaria judicial existem como forma de facilitar o trabalho da unidade judicial respectiva, bem como possibilitar ao Supervisor da unidade, bem como a todos os jurisdicionados, uma maior segurança no que diz respeito à observância dos prazos e deveres de cada uma das pessoas envolvidas no trâmite processual, desde a distribuição até o final arquivamento.

Com os livros obrigatórios, o supervisor de secretaria, o juiz da vara e a corregedoria poderão verificar com segurança e rapidez questões atinentes, por exemplo, à tempestividade ou não da entrega de uma petição ou recurso; a decretação ou não de uma curatela em favor de algum jurisdicionado, e a quem coube tal *munus*; escorreita devolução de autos que saíram com carga da unidade judicial para o juiz, o promotor ou o advogado; se esta ou aquela arma de fogo existente no prédio do fórum, foi utilizada para a prática deste ou daquele delito, e ainda quem teria sido o autor do delito e a sua respectiva vítima. Ou seja, os livros judiciais são facilitadores dos serviços da secretaria e garantidores da efetiva observância dos prazos legais e regimentais.

No entanto, considerando que se trata de apenas uma unidade, considero desnecessário a abertura de livros específicos para o acervo recebido da Comarca de Vinculada. Contudo, tais processos devem ser inscritos nos livros já existentes na Comarca Sede.



Cumpre ainda destacar que os livros obrigatórios estão previstos no art. 33, do Provimento nº 01/2007, desta Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará, que transcrevo abaixo:

Art. 33 - As Secretarias das Varas, adotarão os seguintes livros, obrigatoriamente:

- I – Livro de Registro de Processos (Livro Tombo), com espaço para anotar, quando for o caso, a baixa na distribuição e o arquivamento dos autos;
- II – Livro de Registro de Termos de Audiências, Criminais e Cíveis;
- III – Livro de Registro de Sentenças, Criminais e Cíveis;
- IV – Livro de Carga de Autos para Advogados, Defensores Públicos e Promotores de Justiça, podendo ser desdobrado um para cada rol de profissionais;
- V – Livro de Entrega de Autos às Partes, sem traslado, nos casos em lei permitidos;
- VI – Livro para Devolução de Cartas Precatórias, com espaço para anexação dos avisos de recepção;
- VII – Livro de Entrega e devolução de Mandados;
- VIII – Livro de Entrega de Alvarás;
- IX – Livro de Correções realizadas nas varas, nele lavrando-se os termos de abertura, as ocorrências e provimentos baixados, bem como os termos de encerramento;
- X – Livro “Rol dos Culpados”;
- XI – Livro de Registro de Armas, com espaço para anotação do destino final;
- XII – Livro de Atas do Tribunal do Júri;
- XIII – Livro para Lavratura de Termos de Reclamação verbal e providências adotadas pelo Juiz da Vara;
- XIV – Livro de remessa de autos para a contadaria.

b) necessidade do envio mensal da produtividade da serventia e do magistrado da Comarca Vinculada (Estatística SGEC), ou as informações constarão na estatística a ser transmitida pelas unidades da Comarca Sede de Tauá.

Tendo em vista que os processos passarão a pertencer à Comarca Sede, não há necessidade de envio mensal da produtividade da serventia e do magistrado na Comarca Vinculada. A produtividade será considerada integralmente como sendo da Comarca Sede, já que os processos são da Comarca Sede.

c) como se dará o transporte de processos autuados na Comarca Vinculada para a Comarca Sede.

Neste ponto, cumpre-me informar que não é atribuição desta Corregedoria a regulação deste assunto, sendo sugerido que o magistrado Diretor do Fórum faça uma regulamentação própria, enquanto a Presidência desta Egrégia Corte não estabelece um posicionamento mais específico.

d) como se procederá juntada de petições, já que os processos estarão fisicamente na Comarca Sede de Tauá e o protocolo das petições dar-se-á na Comarca Vinculada.



O magistrado Diretor do Fórum também deve fazer uma regulamentação própria, tendo em vista que a unidade possui autonomia para se adequar de acordo com sua demanda, distância entre a sede a vinculada, número de servidores disponíveis, convênio com o município, frequência com que o magistrado comparece à vinculada para realização de audiências, etc.. Destaco, ainda, que na regulamentação deve-se considerar os casos urgentes, de modo que tais petições sejam apreciadas pelo magistrado no menor prazo possível.

e) como será realizada a inspeção interna e inspeção da Corregedoria-Geral da Justiça, considerando que o acervo processual foi redistribuído para as quatro unidades da Comarca Sede de Tauá, cada qual com seu respectivo Juiz Titular.

A inspeção realizada por esta Corregedoria Geral da Justiça, dar-se-á exclusivamente na Comarca Sede, tendo em vista que é o local em que os processos estarão tramitando.

No entanto, a inspeção interna deve ocorrer em ambas as unidades, devendo o magistrado inspecionar os processos na Comarca Sede e comparecer à Comarca Vinculada com o intuito de averiguar as condições dos bens públicos necessários ao bom funcionamento da unidade, nos termos dos arts. 12, da Lei nº 16.397/17.

Destaco que, caso a Comarca Sede possua mais de uma Vara, como é o caso de Tauá, cabe ao Diretor do Fórum realizar a avaliação dos bens da Comarca Vinculada, e a cada juiz a inspeção no acervo que lhe foi destinado, nos termos do art. 12, §2º do normativo supracitado, in verbis:

Art. 12. As comarcas vinculadas são circunscrições que correspondem aos municípios que não constituem sedes de comarcas, integrando, enquanto nessa condição, a jurisdição de comarcas implantadas, a cujo juízo ficam afetos os respectivos serviços judiciais.

§ 1º O Tribunal de Justiça, por deliberação de seu Órgão Especial, observados aspectos como a demanda e a disponibilidade de recursos humanos e materiais determinará a reunião de todos os acervos processuais para tramitação na comarca sede, assegurando, neste caso, que o protocolo de petições e documentos, bem como atendimento ao público, expedição de certidões possam ser feitos tanto na comarca sede quanto na comarca vinculada.

§ 2º Na hipótese do parágrafo anterior, se a comarca sede contar com mais de uma unidade jurisdicional, o acervo será distribuído entre elas, observados os mesmos critérios para fixação de suas competências quanto aos demais feitos.

§ 3º As audiências e/ou quaisquer atos processuais que exijam comparecimento de pessoas em juízo serão realizados obrigatoriamente na comarca vinculada.

§ 4º A extinção, transformação ou transferência de comarcas somente poderão ocorrer mediante Lei.

f) a realização de Inspeção mensal no estabelecimento prisional deverá ser realizada pelo Juiz Diretor do Fórum da Comarca Vinculada ou pelo Juiz Titular da 1ª Vara da Comarca Sede, com competência para apreciar os feitos relativos às Execuções Penais;

Considerando que se trata de apenas uma unidade, a inspeção no estabelecimento prisional é da competência do mesmo magistrado responsável pela Cadeia da Comarca Sede, ou seja, nas Comarca de mais de uma Vara, como é o caso de Tauá, o magistrado na 1^a Vara, que possui competência para apreciar os feitos relativos às Execuções Penais.

Considerando que se trata de apenas uma unidade, a inspeção no estabelecimento prisional é da competência do mesmo magistrado responsável pela Cadeia da Comarca Sede, ou seja, nas Comarca de mais de uma Vara, como é o caso de Tauá, o magistrado na 1^a Vara, que possui competência para apreciar os feitos relativos às Execuções Penais.

g) Como será realizado, nos processos criminais da Comarca Vinculada, o controle do cumprimento da obrigação de comparecimento periódico em juízo para informar e justificar atividades (suspensão condicional, medida cautelar etc);

Este já é respondido pelo art. 12, §3º, da Lei Estadual nº 16.397/2017, que diz que qualquer ato em que as partes precisem comparecer em juízo serão realizados obrigatoriamente na Comarca Vinculada, *in verbis*:

Art. 12. As comarcas vinculadas são circunscrições que correspondem aos municípios que não constituem sedes de comarcas, integrando, enquanto nessa condição, a jurisdição de comarcas implantadas, a cujo juízo ficam afetos os respectivos serviços judiciais.

§ 3º As audiências e/ou quaisquer atos processuais que exijam comparecimento de pessoas em juízo serão realizados obrigatoriamente na comarca vinculada.

Assim, como o comparecimento periódico é um ato processual que exige o comparecimento em juízo, deve ser realizado na Comarca Vinculada, devendo o magistrado Diretor do Fórum designar um funcionário responsável pelo controle de tal comparecimento.

h) as cartas precatórias dirigidas à Comarca Vinculada serão despachadas/cumpridas pelo Juiz Diretor do Fórum ou serão distribuídas entre as unidades da Comarca Sede.

As Cartas Precatórias, assim como os demais processos, serão distribuídos entre as Varas da Comarca Sede, devendo ser cumpridas/despachadas pelo Juiz responsável pela precatória, observando-se, na sua distribuição, a competência privativa de cada unidade.

i) as audiências de custódia poderão ser realizadas na Comarca Sede, onde está localizada a Delegacia de Polícia cuja circunscrição abrange o Comarca Vinculada, ou necessariamente deverão ser realizadas na Comarca Vinculada.

Neste caso, embora o art. 12, §3º, da Lei Estadual nº 16.397/2017, estabeleça que qualquer ato em que as partes precisem comparecer em juízo serão realizados obrigatoriamente na Comarca Vinculada, entendo que, ante a necessidade de

U/1

realização da audiência de custódia no prazo exíguo de 24 horas, bem como por não ser possível o comparecimento do magistrado na Comarca Vinculada todos os dias, não haveria óbice à realização do ato na Comarca Sede, o que dispensaria o deslocamento do Magistrado e do Promotor de Justiça, além da escolta do preso, até a Comarca Vinculada apenas para este fim, quando todos já podem se reunir mais rapidamente no fórum da própria Comarca Sede, garantindo, assim, que a audiência de custódia seja realizada em um prazo mais célere e de modo mais econômico. Contudo, ressalto que, as demais audiências do processo devem ser realizadas na Comarca Vinculada.

Destarte, nos termos supracitados, sugiro que seja informado ao Dr. Pedro Augusto Teixeira Dias, Juiz Substituto Titular do Juizado Especial da Comarca de Tauá, o decidido por esta Corregedoria.

Realmente, as intelecções vertidas na cota do insigne Magistrado Corregedor demonstram exemplar conhecimento técnico-jurídico e extirpam qualquer réstia de dúvida acerca dos questionamentos ofertados pela autoridade judicial requerente.

Diante de todo o exposto, acolho, na íntegra, as orientações bem lançadas pelo Juiz Parecerista, cujas consignações adoto como razões de esclarecimento, sem mais nada lhe apor, pois exauriente a prestação.

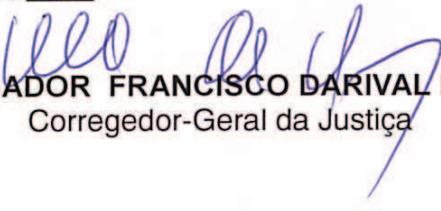
Ademais, tendo em vista a relevância da matéria, a qual interessa, deveras, a todos os Juízos que foram atingidos pelo regramento preconizado na atual Lei de Organização Judiciária (Lei nº 16.397, de 14 de novembro de 2017) e pela regulamentação constante da Resolução n.º 03/2018-TJCE, determino que seja comunicado o presente teor não só ao Magistrado consultante (de modo individual), mas também a todos aqueles que laboram em unidades judiciárias cuja legislação novel incidirá, no que tange à incorporação dos acervos.

Comunique-se ao douto Juiz interessado acerca do conteúdo deste decisório, cuja cópia servirá como Ofício Circular.

Ultimadas as providências, arquivem-se os autos.

Expediente necessário.

Fortaleza, 28 de maio de 2018.


DESEMBARGADOR FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO
Corregedor-Geral da Justiça